



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 28/04/2018 às 00:01

LEI COMPLEMENTAR N.º 078 - de 27 de abril de 2018 - Dispõe sobre o uso do solo nos loteamentos que menciona - Substitutivo ao Projeto nº 14/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** São classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1, as áreas dos Loteamentos Parque Guadalajara, Jardim da Serra, Novo Horizonte, Parque Alto e Condomínio da Serra, todos na região do Aeroporto. **§ 1º** Os usos autorizados nesses Loteamentos serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta Lei Complementar. **§ 2º** Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote. **Art. 2º** O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-5 constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores. **Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica quando já expedida a licença para construção ou funcionamento, ou se requerida a mesma, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de abril de 2018. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO

Categorias de uso	ZR1*	Porte
Residencial unifamiliar e multifamiliar	X	-
Comercial e serviço local	L1 e L2	Pequeno
Institucional local	X	Grande
Industrial	-	-

Fechar